



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.883, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissional temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, (2) dois Assistentes Sociais.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º O prazo de duração desta contratação é de um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei 5.126/18, conforme o cargo a ser ocupado.

Art. 5º A referida contratação também deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 6º São requisitos para estas contratações a observância dos critérios de escolaridade e formação de que trata a Lei Municipal nº 3.898/2007.,

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de abril de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS